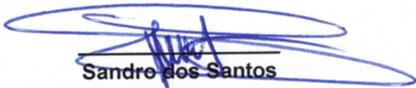




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 0198, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 10-D da Lei Orgânica Municipal, esta LEI foi PUBLICADA no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, em 24 de março de 2015.


Sandro dos Santos
Secr. Mun. de Adm. e Finanças
Decreto n. 001/2013

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Básico do município de Brasil Novo.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do município de Brasil Novo - CMSB, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política municipal de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução.

Art. 2º. É assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos n. 7.217, de 21 de junho de 2010, e n. 8.211, de 21 de março de 2014.

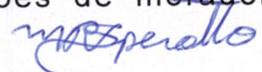
Art. 3º. São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Brasil Novo:

I - representando o Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - representando a Sociedade Civil Organizada:

- a) 02 (dois) representantes das associações de moradores de bairros e vilas;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

b) 01 (um) representante das entidades sindicais de trabalhadores com sede no Município;

c) 01 (um) representante das entidades representativas da indústria e do comércio do Município;

d) 01 (um) representante dos profissionais ligados à área de saneamento básico.

Art. 4º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos secretários municipais e os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia geral convocada especialmente para esse fim pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão feitas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Para cada membro titular do Conselho Municipal de Saneamento Básico também será escolhido e indicado um suplente.

Art. 6º. O mandato dos membros titulares e respectivos suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º. No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) + 1 de seus membros, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 9º. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II - participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

II - promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

M. Speratto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

III - busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

IV - apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

V - apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e

VI - apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Art. 10. A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida por um dos representantes do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

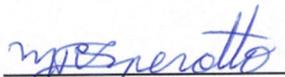
Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 12. O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no Município, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pela Prefeita Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 23 dias de março de 2015.


MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal